

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0027/2021
Processo nº: 0059/2021

I. IMPUGNAÇÃO

A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem muito respeitosamente perante V. S^a. Apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

O edital tem como **objeto o** Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos e materiais médico – hospitalar e de fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG, conforme especificações completas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Porém ao analisar o edital, percebe-se um direcionamento **no item 104 DESFIBRILADOR CARDÍACO**, impedindo, portanto, a competitividade no certame, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

II. DO MERITO

No Item 104: Reza o seguinte descritivo:

DESFIBRILADOR CARDÍACO - PORTÁTIL E COMPACTO, DOTADO DE ALÇA E SUPORTE DE PÁS NO PRÓPRIO GABINETE; SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO, COM INDICAÇÃO LUMINOSA DA ONDA “R”; TECLADO DE MEMBRANA PARA SELEÇÃO DE ENERGIA E FUNÇÕES COM INDICAÇÃO VISUAL; TEM SELEÇÃO E CARGA MEDIANTE COMANDO ÚNICO, SISTEMA DE CARGA REGULÁVEL DE ONDAS MONOFÁSICAS VARIANDO DE 1 à 360 JOULES AJUSTÁVEIS ATRAVÉS DE TECLAS BLINDADAS 1, 2, 5,10, 20, 30, 40, 50 PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL- 60, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTO; POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS ADULTAS E INFANTIS, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA(ADULTO EXTERNO, ADULTO/INFANTIL E INFANTIL EXTERNO); CIRCUITO DE APLICAÇÃO MANTÉM PACIENTE TOTALMENTE ISOLADO E PROTEGIDO DA REDE ELÉTRICA E DO TERRA, ALÉM DE CONTAR COM 03 CIRCUITOS DE PROTEÇÃO(DESLIGAMENTO POR TEMPO, DESLIGAMENTO POR TENSÃO E DESLIGAMENTO POR PROGRAMAÇÃO); TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO COM LÂMPADA NÉON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO; TEMPO DE CARGA DE 09 A 15 SEGUNDOS, DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA. ALIMENTAÇÃO BIVOLT E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 DISPAROS DE 360 JOULES; DIMENSÕES APROXIMADAS AxLxC: 12x30x30. ACOMPANHA: 01 CABO DE FORÇA DE 03 PINOS(2,50m), 01 FUSÍVEL 3A COM RETARDO, 01 FUSÍVEL 15A; 01 JOGO DE PÁS EXTERNAS ADULTAS; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 01 CERTIFICADO DE GARANTIA.

As características propõem claramente o direcionamento ao modelo MDF-03b da marca Ecafix, senão, vejamos:

III. DOS FATOS

Quanto ao direcionamento:

As condições técnicas acima citadas são usadas na divulgação do equipamento no site do Distribuidor, conforme link <https://www.medcleanprodutohospitalar.com.br/desfibrilador-cardiaco-portatil-com-bateria-df03b.html> e foto abaixo:

DF-03B - Desfibrilador Cardíaco com Bateria Recarregável - DF-03B

Desfibrilador Cardíaco com Bateria Recarregável - DF-03B Ecafix: O Desfibrilador Cardíaco DF-03B é portátil, compacto e pensado para facilitar o transporte, conta com alça e suporte de pés no próprio gabinete. O desfibrilador tem indicação luminosa da onda "R", sincronismo com monitor para cardioversão e teclado de membrana para seleção de energia e funções com indicação visual. O aparelho pode ser usado com pás internas e externas adultas e infantis, com seleção automática das escalas de energia de acordo com a pá utilizada (adulto externo, adulto/infantil interno e infantil externo), com teste das pás diretamente no equipamento com lâmpada néon para indicação do disparo. Para garantir maior segurança e confiabilidade, conta com circuito anula carga automático, cancelando a energia selecionada após 45 segundos ou através de tecla no painel e descarga acionada por relé selado a gás. Características: Teclado membrana de seleção de energia até 360 joules (Monofásico). Possibilidade de uso de pás interna e externa (adulto e infantil). Seleção automática de escala de energia de acordo com a pá utilizada. Entrada para sincronismo da onda R para cardioversão. Circuito anula carga automático (45s), dispositivo para testes da pá. Bateria interna recarregável - Tempo de carga (360j): 15s

ACESSÓRIOS:

- 01 Cabo de força;
- 01 Cabo terra;
- 01 Fusível 3A com retardo;
- 01 Fusível 15A;
- 01 Jogo de pás externas adultas;
- 01 manual de instruções.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Peso: 8,2kg.

Dimensões: 10,5(A) x 39(L) x 35(C) cm.

Desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil: 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules.

Desfibrilação externa adulto: 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 Joules.

Tempo de carga varia entre 09 e 15 segundos, dependendo da carga selecionada (norma IEC 601.2).

Alimentação: Rede elétrica de 90/230 V, 50/60 Hz e bateria interna recarregável com capacidade para até 40 disparos de 360 Joules. (*Opcional.: entrada para fonte externa de 12 volts para uso em ambulâncias).

Fabricação Nacional.

Registro ANVISA: nº 80332620014

Com relação a tecnologia monofásica esta é ultrapassada, sendo somente a marca Ecafix a utilizá-la: Desfibriladores monofásicos liberam o choque em um único sentido: O fluxo de corrente de uma pá (ou eletrodo) para outra. Sem nenhuma outra escolha clinicamente efetiva.

Mas, nos anos 90, pesquisas começaram a examinar se a desfibrilação bifásica de baixa energia também pode trabalhar para a desfibrilação externa com poucos riscos. Desfibriladores bifásicos liberam corrente nos dois sentidos. Na primeira fase, a corrente se move de uma pá para outra como nos desfibriladores monofásicos. Durante a segunda fase, o fluxo de corrente inverte o sentido. O fundamento do mecanismo

fisiológico ainda não é completamente compreendido, mas está claro que a forma de onda bifásica diminui o limiar elétrico para o sucesso da desfibrilação.

Diferente dos equipamentos monofásicos, desfibriladores bifásicos usam diferentes tecnologias de forma de onda: uma onda bifásica Truncada Exponencial (BET) ou uma onda bifásica retilínea (veja Comparando Formas de Onda). Protocolos clínicos e energias requeridas para a desfibrilação bifásica variam conforme o tipo de forma de onda utilizada.

Choques Bifásicos possuem menor índice de complicações para o paciente, os benefícios desta tecnologia, incluem uma menor disfunção do miocárdio após a desfibrilação e um menor risco de queimaduras na pele, mas, voltando ao direcionamento, reforçamos que da forma como o descritivo se encontra está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual as empresas interessadas usando de prerrogativas ou vantagens. Aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Desta forma, o descritivo do item 104 DESFIBRILADOR CARDÍACO do presente edital, está direcionado, razão pela qual solicitamos a sua alteração.

IV. DO DIREITO

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público. Senhor (a) Pregoeiro (a) em que pese os fatos alegados e diante do que se podem observar os descritivos devem ser alterados, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame.

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar as Empresas que cotam a marca **ECAFIX** ou até mesmo o próprio fabricante, mesmo porque, a Administração não tem obrigação de conhecer “a fundo” o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhes técnicos desses bens e serviços.

Porém, na situação presente é dever de qualquer cidadão, como é o caso da Impetrante, atento a isso, alertar à Administração, a fim de que corrija o erro e proponha novo Descritivo, sem vícios para que possa estar em consonância com a Lei de Licitações e às demais normas que regem as concorrências públicas.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor a reformulação do Termo de Referência no que diz respeito ao ITEM 104, quanto ao objeto licitado, do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

INSTRAMED IND. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Arthur Jorge de Almeida Moraes
Gerente Geral - Procurador
RG: 2121145714 SSP/RS
CPF: 511.125.237-15

